



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 14 de outubro, 2015.

**Ofício Gab. Nº 759/2015**

**Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 706/2015, de autoria do Nobre Vereador Arlindo Alves de Sousa**

**Senhor Presidente**

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 5.008, de 21 de junho de 2007, que "dispõe sobre a criação do Programa Porta de Entrada do Idoso nos Hospitais e postos de Saúde do Município e dá outras providências", após consulta a Secretaria Municipal da Saúde, cumpre-nos informar que nas Unidades de Saúde do Município é garantido o direito ao atendimento preferencial ao Idoso de acordo com o que está estabelecido na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e a Lei Municipal n.º 5008.

Ressaltamos que as informações referentes à Saúde do Idoso estão contidas no prontuário e também na Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa (anexa), oferecida nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades da Estratégia Saúde da Família.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**

**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis**

**Com vistas ao Nobre Vereador Arlindo Alves de Sousa**

**Câmara Municipal de Assis**

**NESTA**